

E-book

Reforma Tributária:

Aspectos práticos e oportunidades

Capítulo 7 Cashback na Reforma Tributária sobre o consumo

Neste capítulo, veremos sobre o **Cashback** instituído na reforma tributária como um mecanismo de devolução, pelo Governo, de **parte dos tributos pagos** pelas **famílias de baixa renda**.





O *Cashback* tem como objetivo mitigar o impacto da tributação sobre os segmentos mais vulneráveis da população, promovendo maior equidade no sistema tributário.



Clique no assunto
que você deseja
explorar:

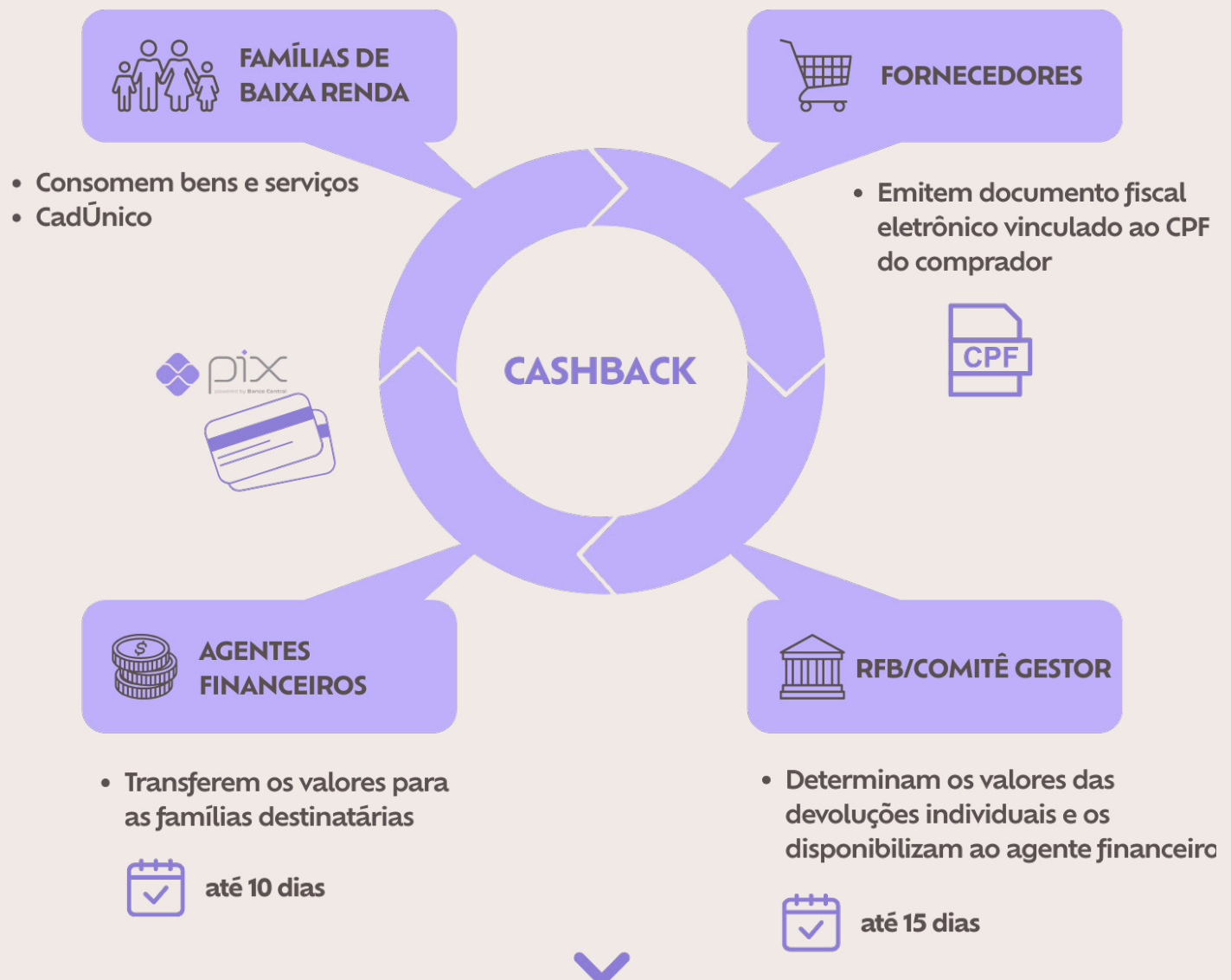
O que você vai ver neste capítulo:

- O que é *Cashback*
- Qual a importância do *Cashback*
- A quem se aplica
- Regulamentação
- Implementação
- Percentuais de devolução
- Métodos de devolução
- Devolução por estimativa (exceção)
- Resultados esperados
- Desafios do *Cashback*

1. O que é Cashback

→ *Cashback* é a forma de devolução do IBS e da CBS que foi introduzida pela EC 123/2025 com o propósito de beneficiar de maneira direta as famílias de baixa renda, visando mitigar a regressividade tributária e a desigualdade social.

→ O *Cashback* terá impacto direto nos entes tributantes, pois as devoluções dos tributos serão deduzidas da arrecadação da União, estados, Distrito Federal e municípios, mediante anulação da respectiva receita.



EXCEÇÃO: Serão adotados procedimentos simplificados para atender famílias em localidades com dificuldades operacionais

2. Qual a importância do *Cashback*

→ A redução do ônus tributário poderá, tanto quanto possível, mitigar desigualdades sociais por meio de instrumentos de política fiscal. Diferente do que ocorre com a cesta básica, que tem redução generalizada de alíquotas, o *Cashback* é voltado para a população mais vulnerável, promovendo a justiça tributária e a mitigação da regressividade.

3. A quem se aplica

→ O *Cashback* se aplica às pessoas físicas que integram famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), residentes no Brasil e com inscrição regular no CPF, desde que a renda familiar mensal *per capita* não ultrapasse meio salário-mínimo.

4. Regulamentação

→ A devolução da CBS será gerida pela Receita Federal do Brasil e o retorno do IBS ficará a cargo do Comitê Gestor do imposto, a quem competirá:

- ✓ normatizar, coordenar, controlar e supervisionar a devolução;
- ✓ definir os procedimentos para determinação do montante e a sistemática de pagamento dos valores devolvidos;
- ✓ elaborar relatórios gerenciais e de prestação de contas; e
- ✓ adotar ações e iniciativas necessárias à operacionalização da devolução.



Para o exercício dessas competências, a RFB e o Comitê Gestor do IBS poderão implementar soluções integradas para a administração do sistema de devolução.

5. Implementação

→ As devoluções serão calculadas com base no consumo familiar realizado a partir de:

- ✓ janeiro de 2027, para a CBS;
- ✓ janeiro de 2029, para o IBS.

6. Percentuais de devolução

→ 100% para a CBS e 20% para o IBS na aquisição de botijão de gás de até 13 quilos e em serviços de telecomunicações (internet e telefonia), energia elétrica, água, esgoto e gás canalizado.

→ 20% da CBS e do IBS: demais casos

✓ Poderão ser fixados percentuais superiores ao estabelecido na LC 214/25, mediante lei específica, podendo diferenciá-los em função da renda familiar dos destinatários, desde que não supere o ônus do tributo;

✓ O regulamento definirá as regras de devolução para cada família beneficiária e para cada período de apuração, garantindo que a devolução esteja alinhada com a renda disponível da unidade familiar;



Não haverá Cashback para os produtos taxados com o Imposto Seletivo, incidente sobre itens prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

7. Métodos de devolução

→ No momento da cobrança regular ou periódica: no caso de fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, esgoto e gás canalizado e de serviços de telecomunicações. Na prática, funcionará como um “desconto”;

→ Após apuração: será operacionalizada com a declaração do CPF na nota fiscal. Nesse caso haverá apuração mensal dos valores pelo Comitê Gestor e pela RFB e devolução na conta do destinatário, que poderá ser em cartão próprio, conta digital ou em aplicativo específico, a depender da regulamentação.

→ As devoluções serão destinadas ao responsável pela unidade familiar cadastrada no CadÚnico.

→ O destinatário será incluído de forma automática na sistemática de devoluções.



Responsável familiar é um dos integrantes da família e morador do domicílio, com idade mínima de 16 anos, preferencialmente, mulher.

8. Devolução por estimativa (exceção)

→ Criada para atender especificamente localidades com dificuldades operacionais, como regiões ribeirinhas e comunidades isoladas.

→ Serão adotados procedimentos simplificados para cálculo das devoluções, observadas as faixas de renda das famílias, adotando os seguintes passos:

- ✓ 1º - determinação do ônus dos tributos suportados nas diferentes faixas de renda;
- ✓ 2º - determinação da pressão tributária nas diferentes faixas de renda;
- ✓ 3º - determinação do ônus dos tributos suportados no nível da unidade familiar nas diferentes faixas de renda;
- ✓ 4º - determinação do valor mensal da devolução no nível da unidade familiar.

9. Resultados esperados

- Espera-se, com a devolução de tributos para consumidores de baixa renda, que o sistema tributário brasileiro seja mais justo, que atenda de maneira eficaz a capacidade contributiva e abraça a disparidade de condições econômicas dos contribuintes.
- Em razão dos procedimentos para pagamento e a necessidade de emissão de documentos fiscais, é esperado que os mecanismos de devolução estimulem a formalização do consumo no Brasil.

10. Desafios do *Cashback*

1

Cruzamento eficiente de dados:

a fiscalização do cadastro dos beneficiários garantirá que apenas as famílias de baixa renda, devidamente inscritas no CadÚnico e com CPF regular, recebam o benefício; também permitirá identificar potenciais beneficiários que ainda não estejam inscritos.

2

Definição do mecanismo de devolução:

se em crédito em conta bancária, PIX, cartão específico, a fim de que ocorra de forma ágil e acessível para todos os beneficiários.

3

Combate a fraudes e uso indevido do benefício:

será necessário criar mecanismos para evitar fraudes, como o uso indevido do CadÚnico por famílias que não se enquadram nos critérios de baixa renda ou mesmo para evitar a manipulação de informações fiscais.

4

Capilaridade da rede bancária:

necessário que agentes bancários estejam suficientemente distribuídos para atender diversas regiões, especialmente as mais remotas e economicamente menos desenvolvidas.

5

Capacidade Operacional dos órgãos públicos:

o sucesso do *Cashback* dependerá da eficiência dos sistemas tecnológicos e da capacidade dos órgãos fiscais e sociais de processar as devoluções corretamente e dentro dos prazos previstos, com transparência e probidade.

Como podemos ajudar

Diante das mudanças apresentadas, **nossa equipe especializada está pronta para oferecer soluções personalizadas**, garantindo uma transição segura e estratégica em conformidade com as novas diretrizes da Reforma Tributária. Com uma abordagem focada na mitigação de riscos e na maximização de oportunidades, disponibilizamos uma gama completa de serviços para apoiar empresas na adaptação ao novo cenário fiscal.



Conheça nossas soluções personalizadas

- Consultoria Jurídica Tributária;
- Análise de Riscos e Impactos;
- Planejamento tributário;
- Revisões Contratuais;
- Reestruturação Empresarial;
- Acompanhamento de Atualizações Legislativas;
- Otimização de Créditos Acumulados;
- Treinamento e Capacitação;
- Auxílio o Cumprimento de Obrigações Acessórias;
- Auxílio na Parametrização de Softwares;
- Assessoria Legislativa Estratégica;
- Avaliação dos Reflexos da Legislação nas Estratégias de ESG.

**Fale com
as autoras >**



Tathiana Pedrosa
✉ t.pedrosa@rolim.com
☎ +55 31 2104-2800



Grazielle Mendonça
✉ g.mendonca@rolim.com
☎ +55 31 2104-2800